



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada Federal **ROSE DE FREITAS**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.939, DE 2009**

***“Altera a Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dá outras providências”.***

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se ao artigo 12º a alínea i com a seguinte redação:

“i) – 13º salário proporcional de 1/12 avos por mês trabalhado”.

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda apresentada contribui para complementar a proposta do deputado, Luiz Paulo Vellozo Lucas, assegurando além dos direitos do trabalhador temporário, já elencados, o justo recebimento de 13º salário proporcional ao mês trabalhado.

Garantido pelo artigo 7º da Constituição Federal, o 13º salário melhora a qualidade de vida da população, contribui para o desenvolvimento econômico e social do país, sendo de grande importância econômica para os trabalhadores temporários rurais ou urbanos.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2009

**Deputada ROSE DE FREITAS  
PMDB/ES**